



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 103, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Institui critérios para mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar para a nomeação das direções de escolas públicas municipais de General Câmara.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

Município e:

CONSIDERANDO inciso VI, do artigo 206, da Constituição Federal de 1988 que estabelece a Gestão Democrática como um dos princípios do Ensino Público; o artigo 14, da LDB onde os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica; o artigo 15, da LDB assegurando que os sistemas de ensino devem garantir graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira às unidades escolares públicas de Educação Básica; o artigo 64 da LDB que define a formação dos profissionais da educação para atuar na Administração Escolar; considerando a Meta 19, do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014, que determina a efetivação da Gestão Democrática da Educação; a Meta 19, do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal 1.931/2015 e também a Lei Municipal N° 1.862/2014 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

DECRETA:

Art.1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de General Câmara, os seguintes critérios para mérito e desempenho para indicação das direções das escolas públicas municipais.

I – professor e/ou especialista de educação detentores de cargo efetivo e estável;

II – Habilitação em Curso de Graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Educação com Especialização em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar (Supervisão, Orientação e Coordenação Pedagógica), em conformidade com o artigo 64 da Lei Federal nº 9394/96;

III – Conclusão do Estágio Probatório;

IV – Mínimo de 03 (três) anos, de experiência docente;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

V – Disponibilidade para participar de cursos de aperfeiçoamento que lhes forem proporcionados;

VI – Disponibilidade para assumir regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais nas escolas que possuem dois turnos;

VII – Apresentação de um Plano de Ação para o ano letivo de sua posse com conhecimento básico dos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos da escola onde atuará;

VIII – Não estar sofrendo sentença penal condenatória.

IX – Não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em órgão integrante à Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo Único. Somente na implementação da indicação para a direção de escola, através de lista, os professores que possuem Licenciatura Plena em Educação, mas não se enquadram no inciso II, terão o prazo de no máximo 02 (dois) anos, no que diz respeito à Especialização, contados à partir da data da portaria de nomeação, para protocolar o certificado de conclusão da habilitação exigida para a função que deverá ter no mínimo 80h.

Art. 2º Ficam instituídos, no âmbito do Município de General Câmara, os seguintes critérios para consulta pública à Comunidade Escolar para indicação das direções de escolas públicas municipais.

I – Indicação direta para compor a lista;

II – Lista com indicação de até 03 (três) professores e/ou especialistas de educação indicados pela Comunidade Escolar encaminhada ao Prefeito Municipal para escolha e nomeação de um dos indicados, nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III – O professor ou especialista pode participar da lista tríplice, no âmbito municipal, apenas por uma escola.

IV- As escolas de Ensino Fundamental com mais de 100 alunos terão um vice-diretor que seguirá os mesmos pré-requisitos para o diretor. As escolas de Educação Infantil terão um vice-diretor respeitando a mesma forma de escolha para o Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. As indicações de professores e/ou especialistas de educação devem estar em conformidade com os requisitos listados no Artigo 1º tanto para direção quanto para vice direção.

Art. 3º Podem participar da escolha dos Profissionais da Educação que irão compor a lista tríplice da instituição de ensino, os seguintes segmentos:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

I – Alunos regularmente matriculados na escola, maiores de doze (12) anos;

II – Pai, mãe e responsáveis legais por aluno;

III – Professores e funcionários concursados em efetivo exercício na escola.

Art. 4º A composição da lista de indicados será feita através de escolha direta, podendo ser usado para isso, votação simples, aberta ou secreta.

Art. 5º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, embora seja responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação determinará as datas para o processo de escolha dos indicados para compor a lista.

Art. 7º Caso não haja indicado ou professor ou especialista com interesse na função de Direção de Escola, o Prefeito Municipal poderá nomear um professor ou especialista de outra escola que preencha os pré-requisitos.

Art. 8º Na definição do resultado final na indicação para compor a lista, será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) da escolha do segmento de alunos e responsáveis por alunos e de 50% (cinquenta por cento) para o segmento professores e funcionários concursados.

Art. 9º Para coordenar o processo de escolha dos indicados para compor a lista, será constituída uma comissão composta com 1 ou 2 representantes do segmento de responsável por aluno, 1 ou 2 do segmento professores e especialistas.

Art. 10 O trabalho da Comissão e o resultado da escolha dos indicados para compor a lista serão registrados em livro de atas específico que deverá ser arquivado na escola.

Art. 11 O informativo onde consta a data, hora e local da escolha dos indicados, deverá ser afixado em local visível na escola.

Art. 12 A comissão divulgará os nomes dos indicados para comunidade escolar em data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 A direção da escola encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação a lista com os escolhidos pela Comunidade Escolar.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação, na figura de seu responsável, encaminhará ao Prefeito Municipal a lista dos indicados para a nomeação da direção da escola.

Art. 15 O professor e/ou especialista de educação pode exercer a função de diretor ou vice-diretor por no máximo, 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, ao término deste, haverá novo processo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Ao finalizar a gestão de 03 (três) anos mais a recondução, o diretor só poderá ser reconduzido mais uma vez senão houver candidatos aptos ao cargo e estiver de acordo com a nova indicação.

Art. 16 Ocorrendo a vacância da função de Diretor, no ano anterior ao término do período, completará o mandato.

I – Vice-diretor;

II – Não havendo vice-diretores ou no impedimento deste, o Prefeito Municipal nomeará outro professor ou especialista que se enquadre nos critérios para a função.

Art. 17 Casos omissos serão encaminhados pela comissão à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 O processo de indicação do Diretor nas Escolas Públicas Municipais contidos neste decreto entrará em vigor no ano de 2024 com prazos e datas estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 A indicação da consulta pública para a composição das direções das escolas levará em consideração ao teor do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, onde a indicação final será a cargo do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 30 de agosto de 2022.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOEGC Edição nº _____ de ____/____/____.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D992-6CDB-DDFE-9E96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO CARLOS FORNARI (CPF 152.XXX.XXX-15) em 31/08/2022 10:27:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELTON HOLZ BARRETO (CPF 014.XXX.XXX-36) em 01/09/2022 13:29:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/D992-6CDB-DDFE-9E96>